



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

CNPJ 54.710.595/0001-06

RESOLUÇÃO Nº. 08/2016

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, no âmbito da Câmara Municipal de Ourinhos.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2016, e eu JOSÉ ROBERTO TASCA, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todos os setores da Câmara Municipal de Ourinhos deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar às normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Ourinhos deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, com amplo acesso e divulgação, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º. O acesso às informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação;

§ 2º. A Câmara Municipal deve utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, sendo obrigatória a divulgação e a possibilidade de realização de pedidos de acesso pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ourinhos, sem prejuízo da divulgação das informações por outros meios.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e sigilo de justiça.

§ 1º. A observância da publicidade é preceito geral, sendo o sigilo a exceção;

§ 2º. As regras referentes às restrições ao acesso à informação, da classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, bem como à proteção e ao controle de informações sigilosas dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações sigilosas, são as dispostas na Lei nº. 12.527/2011;

§ 3º. As informações que possam colocar em risco a segurança dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourinhos e de seus cônjuges ou filhos, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Art. 4º. A Câmara Municipal de Ourinhos, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, excetuando-se informações pessoais, privadas e de foro íntimo.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, quadro de servidores, endereços e telefones de contato da Câmara e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros para a Câmara Municipal de Ourinhos;

III – execução orçamentária e financeira detalhada, além de todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Ourinhos;

IV – informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, servidores comissionados e efetivos, ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal de Ourinhos deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet);

§ 3º. O sítio de que trata o § 2º. deverá, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º. da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008.

Seção I Do Serviço de Informações aos Cidadãos

Art. 5º. O acesso a informações públicas, no âmbito do Poder Legislativo de Ourinhos, será assegurado por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria Municipal da Câmara Municipal de Ourinhos e, conseqüentemente, à Presidência do Poder Legislativo.

Art. 6º. Ao Serviço de Informações aos Cidadãos competirá:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – receber pedidos de acesso mediante protocolo e registrá-los em sistema eletrônico específico, além de, sempre que possível, fornecer de imediato a informação;

III – encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV – informar sobre a tramitação de documentos.

Parágrafo único. O SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Ourinhos realizar a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

Art. 7º. Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no SIC da Câmara Municipal de Ourinhos;

§ 2º. Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo desde que atendidos os requisitos do art. 8º. desta Resolução;

§ 3º. Na hipótese do § 2º., será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 8º. O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço eletrônico e físico do recorrente, o primeiro sendo dispensado somente se o cidadão não o tiver, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Parágrafo único. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Ourinhos, devendo, nesse caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º. O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como a liberdade e garantias individuais.

§ 1º. São consideradas informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras:

I – nomes de cônjuge, ou companheiro, e parentes até o 4º grau;

II – endereços de residência e número de telefone, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Ourinhos;

III – número de CPF e de documentos de identidade, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Ourinhos;

IV – prontuários médicos;

V – discriminação de quaisquer descontos facultativos, ou decorrentes de ação judicial, incidentes sobre remuneração, proventos, subsídios, gratificações e vantagens.

§ 2º. Quando em risco os valores descritos no caput, seu acesso será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem;

§ 3º. O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº. 12.527/2011, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal;

§ 4º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº. 9.278, de 10 de maio de 1996;

§ 5º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

§ 6º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente;



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

CNPJ 54.710.595/0001-06

§ 7º. Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC da Câmara deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Câmara Municipal de Ourinhos desobriga-se de fornecer diretamente a informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzi-la.

Art. 11. Para o adequado exercício de suas atribuições, o SIC da Câmara poderá:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal; e

II – solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas pelos Vereadores.

Seção II Do Prazo

Art. 12. O Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível a concessão na forma do caput deste artigo, o SIC, em prazo não superior a vinte dias, deverá:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso pretendido; ou

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interesse da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;

§ 3º. A contagem do prazo para prestar a informação, iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao pedido, independentemente do horário de sua efetivação, incluindo-se o do vencimento;

§ 4º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal;

§ 5º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo ou corrido;

§ 6º. A resposta pelo endereço eletrônico é a forma preferível a ser utilizada, atendendo aos Princípios da Economicidade e Preservação do Meio Ambiente.

Seção III



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim

CNPJ 54.710.595/0001-06

Dos Recursos

Art. 13. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Parágrafo único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao SIC, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos (Lei Complementar n.º 474, de 22 de junho de 2006).

Art. 14. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte do SIC da Câmara será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

§ 1º. O recurso será dirigido ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Ourinhos, por intermédio do SIC, o qual deverá se manifestar, sob pena de Responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo possível aceitar o recurso e tomar providências para atendimento do acesso à informação pelo requerente, ou, também em 5 (cinco) dias, fazê-lo retornar ao SIC, devidamente informado do indeferimento para que seja dada ciência ao requerente.

§ 2º. Indeferido o acesso à informação, da decisão do recurso previsto no parágrafo anterior, o requerente poderá recorrer, em 2ª instância, ao Presidente da Câmara, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

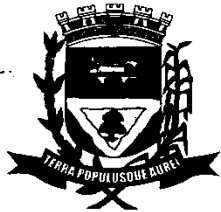
§ 3º. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara determinará ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

§ 4º. Indeferido o acesso à informação, da decisão do recurso, em 2ª instância, o Presidente da Câmara encaminhará ao SIC a justificativa do indeferimento para que informe ao requerente e proceda ao arquivamento do processo, que não terá outro recurso administrativo cabível.

Art. 15. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 16. A informação armazenada em formato digital poderá ser fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

Parágrafo único. Para evitar os custos com reprodução de cópias o requerente poderá entregar "Mídia Gravável" ou "Pen-Drive" ao SIC, para que as informações sejam gravadas;

Art. 17. Para dar cumprimento ao art. 40 da Lei Federal nº. 12.527/2011, o Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução e da Lei Federal nº.12.527/2011;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

§ 1º. O SIC será formado por um servidor designado pelo Presidente da Câmara;

§ 2º. O servidor, ao responder ou fornecer as informações, se identificará com, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, cargo e número de matrícula no serviço público do Poder Legislativo.

§ 3º. Todas as respostas deverão ser arquivadas, enquanto as mais frequentes serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 18. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às sanções do Regime Jurídico Próprio.

Parágrafo único. As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32 da Lei Federal nº. 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, de que trata a Lei Complementar nº. 474 de 22 de junho de 2006, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



Câmara Municipal de Ourinhos

Edifício Vereador Waldemar Leonídio Ambrozim
CNPJ 54.710.595/0001-06

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Art. 20. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 21. Os casos omissos desta Resolução deverão ser analisados remetendo-se à Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 22. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 18 de outubro de 2016.

JOSÉ ROBERTO TASCA
- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS, NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA
- Secretário Geral -

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS EM 21/10/16 Edição n.º 1019 Conferida por <i>Nathália</i> <i>Nathália & A.S. Lucas</i>
